



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI N.º 009/2012

**SÚMULA:** Fixa os subsídios de Vereador e Presidente da Câmara para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá providências.

Publicado 22/06/2012  
Jornal Correio do Cidadão

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores de Laranjal, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única no valor de até **R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais)** desde que cumpridos os limites legais estabelecidos pela lei 101/2000(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara fica fixado em parcela única no valor de até **R\$ 4.272,48 (Quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, desde que cumpridos os limites legais estabelecidos pela lei 101/2000(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

**Art. 3º** - Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão geral anual, nos mesmos índices e percentuais da variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.

**§ Único** – A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida a partir de janeiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL, aos 20 de junho de 2012.

  
JOÃO ELINTON DUTRA  
Prefeito Municipal



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

www.laranjal.pr.gov.br